PROC. Nº 2882/10 PLE Nº 023/10

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 324 /10 - CCJ

Altera a letra c do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1998, e alterações posteriores, criando funções gratificadas.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

A Procuradoria da Casa, folha 7, aduz que inexiste impedimento de ordem jurídica para a tramitação da matéria.

A Secretaria Municipal da Fazenda, por sua vez, anexou ao processo declaração onde consta o impacto financeiro, do projeto em questão, em cada um dos exercícios de 2010, 2011 a 2012, que totaliza a importância de R\$ 59.705,38 (cinquenta e nove mil, setecentos e cinco reais e trinta e oito centavos) e que o Projeto está em conformidade com o limite de gasto com pessoal em relação à receita corrente líquida, previsto no artigo 20 da Lei Complementar nº 101/00.

O artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, dispõe que:

- Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
- I estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
- II declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Conforme se observa, as disposições da legislação que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, foram atendidas pelo Executivo Municipal. Assim sendo, entendemos que o Projeto deva seguir sua tramitação normal, conforme previsto no Regimento.



PROC. N° 2882/10 PLE N° 023/10 Fl. 2

PARECER Nº 324 /10 - CCJ

Destarte, na competência desta Comissão, contida no inciso I do artigo 36 do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, analisando o Projeto sob os aspectos constitucional, legal e regimental, somos de entendimento que deva ser aprovado, pelas razões aqui expostas.

Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 23 de setembro de 2010.

Vereador Luiz Braz, Relator.

Aprovado pela Comissão em 30-11-10

Vereador Pedro Ruas - Presidente

Contra respestagemente.

Vereador Reginaldo Pujol - Vice-Presidente

Vereador Mauro Zacher

ereadora Maria Celeste

Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Walder Canal

/LS/P